

Processo n.: @REP 17/00173461

Assunto: Autos apartados do Processo n. REP-15/00539403 - Supostas irregularidades no pagamento de vencimentos a servidora

Responsável: Rodrigo Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 577/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação que trata de inconsistência no controle da jornada de trabalho de servidora da Fundação Catarinense de Educação Especial cedida à APAE de Itapema, relativo ao mês de maio de 2010.

2. Recomendar à Fundação Catarinense de Educação Especial que exija das entidades que recebem seus servidores por meio do instituto da cedência, a necessidade do efetivo controle de frequência relativo à jornada integral de trabalho, e necessidade de submissão à perícia médica oficial em caso de licença para tratamento de saúde.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Fundação Catarinense de Educação Especial, ao Representante e ao Representado.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 46/2019

Data da sessão n.: 15/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Jose Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC